

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM Juiz de Direito Dr Sebastião Pereira dos Santos

PROCESSO Nº.: 5058518170228130024

CÂMARA/VARA: 2ª vara cível

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: B. D. P. S.

IDADE: 42 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Procedimento/Exame complementar realização de Lipoaspiração de tronco; Cruroplastia, com lipoaspiração; Braquioplastia, com lipoaspiração; Mastopexia com implantes de próteses de silicone; Lipoenxertia Glúteo; Dermolipectomia abdominal para correção de abdome em avental; 31009166 – Herniorrafia Umbilical; 30101190 – Correção de Lipodistrofia Crural Direita; 30101190 – Correção de Lipodistrofia Crural Esquerda; 30101190- Correção de Lipodistrofia Braquial Direita 30101190- Correção de Lipodistrofia Braquial Esquerda 30212189 OU 301011 90 – Correção de lipomatose ou Lipodistrofia de dorso com enxerto glúteo (2x); Plástica/reconstrução da mama com próteses a direita; 30602262 – Plástica/reconstrução da mama com próteses a esquerda; 30602246 – Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais a direita; 30602246 – Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais a esquerda

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID10: E88.1, L25, M62.

FINALIDADE/INDICAÇÃO: A requerente emagreceu 65 kg após a realização da cirurgia bariátrica, em razão do excesso de pele e comorbidades decorrentes da obesidade mórbida, houve comprometimento de ordem emocional, social e física.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRP 17/2.440 e CRM RN 5.665, 7.283

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002821/2832

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

01. O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente? 02. O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente? 03. A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? 04. Existem outros tratamentos considerados eficazes para a paciente?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme relatórios psicológico e médicos, datados de 23/02/2022, 24/03/2022, 28/03/2022, 07/04/2022 e 28/04/2022, trata-se de BDPS, **29 anos, com histórico de obesidade grau III, ansiedade, depressão, esteatose hepática, artropatia, hiperuricemia, hipertensão arterial, pre diabetes e não aceitação imagem.** Submetida a **cirurgia bariátrica em janeiro/2021, com perda de 44-65 quilos, reestabelecimento da mobilidade e saúde física/social/psicológica e melhora dos exames clínicos.** **Cursou com excesso de pele, flacidez intensa e lipodistrofia moderada de braços, coxas, mamas e abdome, diástase de reto abdominal, ptose de mamas grau 2, abdome em avental com estrias cutâneas, hérnia umbilical; dermatite de contato em dobras da mama e abdome; envelhecimento precoce; baixa autoestima, ansiedade, constrangimento.** Exame realizado por cirurgiã plástica e ultrassom abdominal não confirmam aspecto em avental do abdome, hérnia umbilical e diastase de músculos reto abdominais, além de não existir critério de condição referente a lipomatose cervical. Também em relatório psicológico os testes de compulsão alimentar demonstraram presença de compulsão alimentar. **Necessita de cirurgia plástica reparadora de lipoescultura de todo o contorno corporal: lipoaspiração de tronco; cruroplastia, com lipoaspiração; braquioplastia, com lipoaspiração; mastopexia com implantes de próteses de silicone; lipoaspiração de tronco, lipoenxertia glútea; dermolipectomia abdominal para correção de abdome em avental; herniorrafia umbilical; urgente, para melhorar sua qualidade de vida, autoestima e quadro**

psicológico e corrigir as consequências da perda de peso extrema sua saúde física, psicológica e qualidade de vida, na sua autoestima e convívio social.

As mudanças culturais dos últimos séculos levaram a alterações dos hábitos/estilo de vida e a uma alimentação rica em carboidratos e açúcares, com redução de consumo de fibras, que resultaram e numa **epidemia de obesidade**. O aumento da prevalência de obesidade em várias regiões do planeta vem se revelando como um dos mais importantes fenômenos clínico-epidemiológicos da atualidade, representando **um dos problemas mais graves de saúde pública cujo acometimento independe de condições econômicas e sociais**. É uma das doenças que mais matam no mundo em decorrência de suas comorbidades, **estando na lista das 10 doenças mais mortais do planeta**. A taxa de mortalidade de um obeso é **12 vezes maior do que da população normal**.

A **obesidade é uma doença crônica** universal, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, **resultante de um fenômeno multifatorial que envolve componentes sociais, comportamentais, psicológicos, metabólicos, endócrinos e genéticos**. É o fator de risco mais importante para o desenvolvimento de **diabetes mellitus tipo 2**. Além disso, está relacionada **com o desenvolvimento da artropatias, hipoventilação, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca congestiva, dislipidemia e aterosclerose**, contribuindo, assim, para maior risco de **morbimortalidade por doenças cardiovasculares**. Responsável por **perda da qualidade de vida e auto-estima do paciente**. Seu tratamento convencional baseia-se em promover estilo de vida **mais saudável**, com menor ingestão de calorias e aumento da atividade física, que, **muitas vezes não surte efeito, sendo necessária intervenção cirúrgica**. A **cirurgia bariátrica é o método mais utilizado para tratamento da obesidade**, pois **proporciona expressiva redução ponderal (40%-50% do excesso de peso) e do IMC**, sendo o **mais efetivo para obesidade grau III**. Tem a finalidade de **melhorar a qualidade e**

tempo de vida do obeso, resolvendo problemas de ordem psicossocial e física que o excesso de peso acarreta, como ocorreu neste caso.

Em geral após o primeiro ano da cirurgia bariátrica os pacientes perdem em média 45% do seu peso. Esta significativa perda de peso do paciente submetido a cirurgia bariátrica resulta em excedente cutâneo e flacidez, com grande distorção no contorno corporal, podendo gerar insatisfação com a própria imagem, dificuldade de movimentação e de higiene pessoal, levando a infecções cutâneas. Muitos pacientes não estão preparados para lidar com o excesso de pele proveniente da perda maciça de peso, o que pode levar ao declínio na qualidade de vida e ao aumento do risco de reganho de peso.

A cirurgia plástica reparadora pode desempenhar um papel importante na estabilização da qualidade de vida dos pacientes com perda de peso maciça após cirurgia bariátrica, mantendo a melhora da qualidade de vida sustentada a longo prazo, sendo considerada estética funcional. Entretanto é relacionada a altos índices de complicações que podem afetar negativamente estes ganhos em potencial. Na literatura, muitos trabalhos relatam altos índices de complicações, por volta de 50,4%, nas dermolipectomias pós-bariátricas, aumentando muito os custos do procedimento. Muitos pacientes submetidos a cirurgia reparadora pós bariátrica apresentam índice de insatisfação com o contorno corporal maior do que os submetidos apenas a cirurgia bariátrica, já que é uma cirurgia reparadora e seu resultado é aquém do esperado. Complicações e resultados estéticos ruins são frequentes naqueles com IMC pré-abdominoplastia > 35, doenças clínicas de difícil controle (como hipertensão) e hérnias ventrais. A avaliação criteriosa do cirurgião plástico e o correto planejamento cirúrgico são fundamentais para o resultado final e minimização das complicações. Deve incluir estabilidade ponderal, adequadas condições clínica, psicológicas e nutricionais, modificação dos hábitos de vida, visando a correção de problemas estéticos e recidiva.

A cirurgia plástica reparadora, não tem caracter de urgência, nem tão pouco, indicação clínica exclusiva para proteção à saúde. Só deve ser indicada 2 anos após a cirurgia bariátrica, quando ocorre a estabilização do peso em IMC abaixo de 30, ou se há sobra de pele e excesso gorduroso que prejudicam em muito a locomoção do paciente, ou trazem prejuízo a coluna. Não é critério de cura para lesões de pele como infecções cutâneas. O critério psiquiátrico deve ser considerado, porém tende a ser mais subjetivo.

A dermolipectomia abdominal é a âncora das cirurgias nos pacientes pós-bariátricos, sendo a cirurgia mais indicada. Está prevista como cobertura obrigatória pelos planos de saúde, em pacientes que apresentem abdome em avental decorrente de grande perda ponderal (em consequência de tratamento clínico para obesidade), e apresentem uma ou mais das complicações de: candidíase de repetição, infecções bacterianas devido às escoriações pelo atrito, odor, hérnias, etc. Entretanto as cirurgia de mamas, braços, glúteos, coxas podem também ser realizadas com o objetivo estético-funcional, porém não são previstas no rol de procedimentos com de cobertura obrigatória da ANS para fim estético e tão pouco está incluído neste Roll, fisioterapia pós operatória, modeladores, cintas e drenagens. No Sistema Único de Saúde tem indicação consensual a cirurgia plástica reparadora do abdome, das mamas e de membros, como parte do tratamento de pacientes bariátricos que apresentem aderência ao acompanhamento pós-operatório, nas seguintes situações:

- 1. Mamoplastia: incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna;**
- 2. Abdominoplastia: incapacidade funcional pelo abdome em avental e desequilíbrio da coluna;**
- 3. Excesso de pele no braço e coxa: limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação;**
- 4. Nas indicações 1, 2 e 3: Infecções cutâneas de repetição por**

excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas;

5. Nas indicações **1, 2 e 3: Alterações psico-patológicas** devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

Conclusão: Paciente de **29 anos**, histórico de **obesidade grau III**, **pre diabetes**, **depressão**, **ansiedade**, **esteatose hepática**, **artropatia**, **hiperuricemia**, **hipertensão arterial** e **não aceitação imagem**. Submetida a **cirurgia bariátrica** em **janeiro/2021**, com **perda de 44-65 quilos**, **reestabelecimento da mobilidade e saúde física/social/psicológica** e **melhora dos exames clínicos**. **Cursou com excesso de pele**, **flacidez intensa** e **lipodistrofia moderada de braços, coxas, mamas e abdome**, **diástase de reto abdominais**, **ptose de mamas grau 2**, **abdome em avental com estrias cutâneas**, **hérnia umbilical**; **dermatite de contato em dobras da mama e abdome**; **envelhecimento precoce**; **baixa autoestima**, **ansiedade**, **constrangimento**. Exame realizado por **cirurgiã plástica** não confirma aspecto em **avental do abdome** e **tão pouco lipomatose cervical**, **hérnia umbilical** e **diastase de músculos reto abdominais**. Também em **relatório psicológico** os testes de **compulsão alimentar** demonstraram **presença de compulsão alimentar**. **Necessita de cirurgia plástica reparadora de lipoescultura de todo o contorno corporal: lipoaspiração de tronco; cruroplastia, com lipoaspiração; braquioplastia, com lipoaspiração; mastopexia com implantes de próteses de silicone; lipoaspiração de tronco, lipoenxertia glútea; dermolipectomia abdominal para correção de abdome em avental; herniorrafia umbilical; urgente, para melhorar sua qualidade de vida, autoestima e quadro psicológico e corrigir as consequências da perda de peso extrema sua saúde física, psicológica e qualidade de vida, na sua autoestima e convívio social.**

A obesidade é uma doença crônica com taxa de mortalidade 12 vezes maior do que da população normal. É o fator de risco para várias doenças e responsável por perda da qualidade de vida e auto-estima. Seu tratamento baseia-se em promover um estilo de vida mais

saudável, com menor ingestão de calorias e **aumento da atividade física**, porém falha muitas vezes, **sendo necessária intervenção cirúrgica**. A **cirurgia bariátrica é considerada tratamento mais efetivo da obesidade grau III**, pois **gera expressiva redução ponderal e do IMC**, melhora da **qualidade e tempo de vida**, resolvendo os problemas de ordem física e psicossocial. Mas, **pode resultar em excedente cutâneo**, com **distorção no contorno corporal**, e **insatisfação com a própria imagem**, **infecções cutâneas**, **dificuldade de movimentação e higiene pessoal**. Muitos **pacientes não estão preparados para lidar com o excesso de pele e cursam com declínio na qualidade de vida e aumento do risco de reganho de peso**.

A **cirurgia plástica reparadora considerada estética funcional**, pode desempenhar papel importante na **estabilização da qualidade de vida dos pacientes com perda de peso maciça**. Entretanto **é relacionada a altos índices de complicações que podem afetar negativamente os ganhos potenciais**, pois **apresenta elevados índices de complicações e não resulta em forma corporal perfeita**. Sendo uma **cirurgia reparadora o seu resultado é aquém do esperado**. Dentre as **cirurgias reparadoras a abdominoplastia é a mais indicada com cobertura obrigatória pela ANS**. Entretanto, a **cirurgia de as cirurgia de mamas, dorso, braços, glúteos e coxas podem também ser realizadas com o objetivo estético-funcional**, porém **não são previstas no rol de procedimentos com de cobertura obrigatória da ANS para fim estético**, assim como **fisioterapia e cintas**.

No **SUS**, a **cirurgia plástica reparadora de abdome, mamas e membros, está consensuada**, como **parte do tratamento de pacientes bariátricos**, se há **incapacidade funcional pela ptose mamária**, com **desequilíbrio da coluna e limitação da atividade profissional pelo peso**; **impossibilidade de movimentação de braço e coxa**; **infecções cutâneas de repetição por excesso de pele** assim como **alterações psico-patológicas devidas à redução de peso associada ao prejuízo coluna**,

do equilíbrio, de movimentos, não comprovadas no caso em tela.

O tratamento requerido, segundo a literatura, não tem caracter de urgência, nem indicação clínica exclusiva para proteção à saúde. Não é imprescindível já que, caso não ocorra, não resultará em dano/sequela a paciente. Não é critério de cura para lesões de pele como infecções cutâneas. Embora possa melhorar o contorno corporal, não resultará em forma corporal perfeita e nem plena satisfação do paciente (33% dos casos apresentam insatisfação com o contorno corporal). Também, não é critério de tratamento de distúrbio de comportamento. Deve ser antecedido de avaliação criteriosa, na presença de estabilidade ponderal e condições clínicas, psicológicas e nutricionais adequadas, além de modificações dos hábitos de vida com correção de problemas estéticos e de recidivas.

A despeito da requisição feita, conforme a literatura e consensos, a cirurgia reparadora só deve ser indicada nas presença das seguintes condições:

- 2
anos após a cirurgia bariátrica, o que ainda não ocorreu
- na
presença de estabilização do peso em IMC < 30, o que ainda não ocorreu, existindo inclusive discrepância em relatórios anexados ao caso, do peso corporal perdido (se 44 ou 65 quilos);
- e
se houver sobra de pele e excesso gorduroso que prejudiquem a locomoção e o equilíbrio da paciente ou limitem sua capacidade laborativa.

Vale ressaltar que no caso em tela há a confirmação, por teste psicológicos, da persistência da compulsão alimentar, fator de risco para reganho de peso. Também é importante salientar que o relatório médico de cirurgia plástica avaliadora do caso, não confirma a presença de abdome em avental, hérnia umbilical e diástase de reto

abdominais.

Com os dados apresentados a paciente não preenche os critérios estabelecidos para a solicitação realizada e a solicitação de lipoaspiração de tronco; cruroplastia, com lipoaspiração; braquioplastia, com lipoaspiração; mastopexia com implantes de próteses de silicone; lipoaspiração de tronco, lipoenxertia glútea caracterizadas pelo próprio cirurgião solicitante de lipoescultura de todo o contorno corporal representa o conceito de cirurgia plástica estética.

IV - REFERÊNCIAS:

1. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Gerência de Assistência à Saúde. Gerência Geral de Regulação Assistencial. Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos. Relatório: Nota Técnica no 196/2017, Nota Técnica no 204/2017. Revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2018. Processo nº 33902.440494/2016-22. Rio de Janeiro, 2017. 188p. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/_parecer_2019_10.pdf.
2. Grupo Técnico do COSAÚDE para apreciação de propostas via Formulário Eletrônico para as alterações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Revisão do rol de procedimentos e eventos em saúde 2018. Ata da 4ª reunião. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/2017_gt_cosaude/Ata_4a_Reuniao_VF.pdf.
3. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 424, de 19 de Março de 2013. Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas. **DOU**. 15.04.2013. Seção1, página 59. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425_19_03_2013.html.
4. Sati, Shawkat MD; Pandya, Sonal MD. Should a Panniculectomy/Abdominoplasty After Massive Weight Loss Be Covered by

- Insurance? **Annals of Plastic Surgery**. 2008;60(5):502-4. Disponível em: https://journals.lww.com/annalsplasticsurgery/Abstract/2008/05000/Should_a_Panniculectomy_Abdominoplasty_After.7.aspx.
5. van der Beek ESJ, van der Molen AM, van Ramshorst B. Complications after body contouring surgery in post-bariatric patients: The Importance of a stable weight close to normal. **Obes Facts**. 2011;4(1):61-6. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6444757/pdf/ofa-0004-0061.pdf>.
6. Hasanbegovic E, Sørensen JA. Complications following body contouring surgery after massive weight loss: a meta-analysis. **J Plast Reconstr Aesthet Surg**. 2014;67(3):295-301. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/details/423/abdominoplastia--estudo-retrospectivo>.
7. Moraes JM, Caregnato RCA, Schneider DS. Qualidade de vida antes e após a cirurgia bariátrica. **Acta Paul Enferm**. 2014;27(2):157-64. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ape/v27n2/0103-2100-ape-27-02-0157.pdf>.
8. de Zwaan M, Georgiadou E, Stroh CE, et al. Body image and quality of life in patients with and without body contouring surgery following bariatric surgery: a comparison of pre- and post-surgery groups. **Front Psychol**. 2014;5:1310. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ress/v28n1/22_37-9622-ress-28-01-e20_18260.pdf.
9. Rosa SC, Macedo JLS, Casulari LA, Canedo LR, Marques JVA. Perfil antropométrico e clínico de pacientes pós-bariátricos submetidos a procedimentos em cirurgia plástica. **Rev Col Bras Cir**. 2018;45(2):e1613. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rcbc/v45n2/pt_1809-4546-rcbc-45-02-e_1613.pdf.
10. Baillet A, Brais-Dussault E, Bastin A, Cyr C, Brunet J, Aimé A, Rpmain AJ, Langlois MF, Bouchard S, Tchernof A, Rabasa-Lhoret R, Garneau PY, Bernard P What Is Known About the Correlates and Impact of Excess Skin After Bariatric Surgery: a Scoping Review. **Obes Surg**. 2017;27:2488–98. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11695-017-2814-3>.
11. Chaouat M, Levan P, Lalanne B, Buisson T, Nicolau P, Mimoun M.

Abdominal dermolipsectomies: early postoperative complications and long-term unfavorable results. **Plast Reconstr Surg**. 2000;106(7):1614-23.

Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11129195>.

12. Rosenfield L, Davis RC. Evidence-Based Abdominoplasty Review With Body Contouring Algorithm. **Aesthetic Surg J**. 2019;39(9):643-61.

Disponível em: <https://academic.oup.com/asj/article-abstract/39/6/643/5289235redirectFrom=fulltext>.

13. de Zwaan M, Georgiadou E, Stroh, Teufel M, Köhler H, Tengler M, Müller A. Body image and quality of life in patients with and without body contouring surgery following bariatric surgery: a comparison of pre- and post-surgery groups. **Front Psychol**. 2014;5:1310-20. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4235262/pdf/fpsyg-05-01310.pdf>.

14. Giordano S, Victorzon M, Stormi T, Suominen E. Desire for body contouring surgery after bariatric surgery: do body mass index and weight loss matter? **Aesthet Surg J**. 2014;34(1):96-105. Disponível em:

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24334498/>.

V - DATA:

10/05/2022 NATJUS - TJMG